

DIÁRIA

PORTARIA Nº 729/2025 –SAGA, de 27 de junho de 2025

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e CONSIDERANDO o processo nº 2025/2856486; RESOLVE: I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de BRAGANÇA/PA no período de 19.06.2025:

MILITAR	
SERVIDOR	OBJETIVO
NOME: SGT PM DEARLY SILVA MACHADO CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 57222217/1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP
NOME: SGT PM JOÃO DE JESUS SENA ANTUNES CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 54194835/1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP
NOME: SGT PM LUCIANA DOS SANTOS QUADROS CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 57221825/1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP
NOME: CB PM RENATA PANTOJA DA COSTA CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 57200584/1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP
NOME: CB PM KELBER ALLAN MORAES CARVALHO CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 6402254-1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP
NOME: CB PM RAMON HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA MF: 4220348/1 LOTAÇÃO: SIAC	À SERVIÇO DA SEGUP

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 (uma) Alimentação para militar no valor unitário de R\$ 146,87 para nível de Sargento e no valor unitário de R\$ 131,76 para nível de Cabo, totalizando a importância a ser paga de R\$ 835,89 aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I. III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 27 de junho de 2025. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1214808

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 746/2025-SAGA Belém, 26 de junho de 2025

CONSIDERANDO: O Processo 2025/2884626 e o Ofício nº 2025/55 CO-EMB-GFLU - SEGUP, de 25.06.2025. CONSIDERANDO: A PORTARIA nº 624/2025-SAGA, de 30.05.2025, publicada no DOE nº 36.248, de 02.06.2025, que concedeu 15 (quinze) dias de férias ao servidor RAMIRO ARAUJO ALVES, Gerente de Operações PM, MF 5913111/2, 2023/2024, no período de 01.07 a 30.07.2025. R E S O L V E: I - Retificar o período de férias do servidor RAMIRO ARAUJO ALVES, Gerente de Operações PM, MF 5913111/2, 2023/2024, 01.07 a 30.07.2025, para 16.07 a 30.07.2025 (15 dias), e 16.08 a 30.08.2025 (15 dias restante). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1214638

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CIGESP

Regulamenta o uso, o porte, a habilitação, o controle e os procedimentos operacionais relacionados ao Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC), no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, em conformidade com os princípios do uso proporcional da força e com a legislação vigente. CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS; CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza con-

sultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados; CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força, nos termos da Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos operacionais para habilitação, porte, utilização, uso de medidas preventivas, controle e auditoria relativos ao armamento menos letal - Dispositivo Eletrônico de Controle; CONSIDERANDO que a normatização para o porte e utilização do Dispositivo Eletrônico de Controle deve propiciar ao agente de segurança pública um conjunto de regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do agente; CONSIDERANDO que as diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, nos termos da PORTARIA Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que o Dispositivo Eletrônico de Controle deve ser considerado no uso diferenciado da força, ou seja, como a ferramenta mais conveniente, no caso, para resguardar a segurança do agente de segurança pública e de outrem; CONSIDERANDO que os agentes de segurança pública podem utilizar o Dispositivo Eletrônico de Controle em casos de estrito cumprimento do dever legal e de legítima defesa da sua própria integridade física e de outrem; CONSIDERANDO que o Dispositivo Eletrônico de Controle é um armamento menos letal capaz de produzir uma imobilização momentânea através da incapacitação neuromuscular; CONSIDERANDO que o Decreto Nº 12.341 de dezembro de 2024, disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública; CONSIDERANDO os princípios gerais de uso da força em segurança pública estabelecidos na PORTARIA MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, especialmente os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilidade e não discriminação, conforme disposto no Art. 4º da referida PORTARIA; CONSIDERANDO que, conforme o Art. 13 da PORTARIA MJSP nº 855/2025, os órgãos de segurança pública devem disponibilizar aos seus profissionais em serviço instrumentos de menor potencial ofensivo, como o Dispositivo Eletrônico de Controle, juntamente com os equipamentos de proteção individual necessários para a sua atuação, independentemente do porte ou não de arma de fogo; CONSIDERANDO que o assunto foi pautado na 1ª Reunião Ordinária do CIGESP, ocorrida em 06 de junho de 2025, sendo discutido e aprovado pelos Gestores do Comitê; RESOLVE: CAPÍTULO ÚNICO Seção I - Das Disposições Gerais Art. 1º - Esta resolução regulamenta as regras para o treinamento, o porte e a utilização do Dispositivo Eletrônico de Controle, bem como os procedimentos de segurança a serem adotados para o seu uso pelos agentes de segurança pública do Estado do Pará. Seção II - Do Controle Art. 2º - Compete à Unidade de Logística de cada Órgão ou Instituição: I- o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acatamento dos Dispositivos Eletrônicos de Controle e dos seus respectivos acessórios e munições; II- o controle, por meio de registro, de todos os cartuchos de munição fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão ou Instituição aos agentes de segurança; III- o controle periódico do histórico de utilização de cada Dispositivo Eletrônico de Controle, com segurança jurídica para auditoria. Seção III - Da Habilitação Art. 3º - O uso do Dispositivo Eletrônico de Controle está condicionado à prévia habilitação técnica e à aptidão psicológica do agente de segurança. • 1º A habilitação deve ser feita por meio de aprovação em curso ministrado no âmbito do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com carga horária igual ou superior a 20 horas/aula. • 2º Os cursos de atualização deverão ser permanentes no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (Sieds), com carga horária não inferior a 10 horas aulas e não superior a 15 horas aula, de acordo com o equipamento disponibilizado. • 3º O Órgão ou Instituição deverá manter o registro de todos os agentes de segurança habilitados a portar e a utilizar o Dispositivo Eletrônico de Controle. Seção IV - Do Porte Art. 4º - O porte do Dispositivo Eletrônico de Controle é obrigatório para o agente que tenha o equipamento acatelado. • 1º O porte do Dispositivo Eletrônico de Controle se dará obrigatoriamente em coldre próprio do equipamento, sendo que qualquer exceção será autorizada somente por ordem escrita e fundamentada do Órgão ou Instituição. • 2º O porte dos demais armamentos menos letais fornecidos pela Órgão ou Instituição, como algemas e do rádio comunicador, é obrigatório, preferencialmente dispostos no cinto tático. • 3º O porte do Dispositivo Eletrônico de Controle deverá ser suspenso quando o agente de segurança for avaliado inapto por profissional de saúde habilitado junto ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com o devido recolhimento do armamento por parte do Órgão ou Instituição.